



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
Instituto Estadual de Florestas  
URFBio Rio Doce - Núcleo de Apoio Regional de Guanhães

Parecer nº 18/IEF/NAR GUANHÃES/2025

PROCESSO Nº 2100.01.0013356/2025-34

### PARECER ÚNICO

#### 1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome: Mineração Brasil Ltda. - ME	CPF/CNPJ: 21.078.514/0001-30
Endereço: Sítio São Lourenço II	Bairro: Zona Rural
Município: Sabinópolis	UF: MG
Telefone: (33) 9 9907 - 1256	E-mail: rafanunes87@hotmail.com
	CEP: 39750 - 000

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?

( X ) Sim, ir para o item 3 ( ) Não, ir para o item 2

#### 2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome:	CPF/CNPJ:
Endereço:	Bairro:
Município:	UF:
Telefone:	E-mail:
	CEP:

#### 3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: Sítio São Lourenço II	Área Total (ha): 83,1218
Registro nº: Declaração de Posse	Município/UF: Sabinópolis / MG
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3156809-9135.B93C.44A6.4F26.B76C.9FF0.4BC3.E117	

#### 4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo.	0,7605	ha
Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP	0,1415	ha

#### 5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)	
				X	Y
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo.	0,5050	ha	23K	689285	7932963
	0,1171			689199	7932897
	0,1211			689088	7932975
	0,0173			688993	7933011
Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP	0,1415	ha	23K	689181	7932892

#### 6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
Mineração	-	0,9020

#### 7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (quando couber)	Área (ha)
Mata Atlântica	Floresta Estacional Semidecidual	Inicial	0,9020

#### 8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha de floresta nativa.	-	23,0107	m <sup>3</sup>
Madeira de floresta nativa.	-	11,8866	m <sup>3</sup>

#### 1. HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 23 de abril de 2025.

Data da vistoria: 12 de agosto de 2025.

Data de solicitação de informações complementares: Ofício 81 IC (Doc. SEI 117606990), em 08 de julho de 2025; Ofício 100 (Doc. SEI 120872879), em 20 de agosto de 2025; Ofício 2 (130528830), em 05 de janeiro de 2026.

Data do recebimento de informações complementares: Recibo Eletrônico de Protocolo (Doc. SEI 117817223), em 09 de julho de 2025; Recibo Eletrônico de Protocolo (Doc. SEI 125103976), em 14 de outubro de 2025; Recibo Eletrônico de Protocolo 131322671, em 16 de janeiro de 2026.

Data de emissão do parecer técnico: 19 de janeiro de 2025.

Documentação e estudos conferidos de acordo com Lista de Checagem 3 (Doc. SEI 114028503).

Publicado no Jornal Minas Gerais, Diário do Executivo, sexta-feira, 16 de maio de 2025, página 13. (Doc. SEI 113848510).



A área de Reserva Legal demarcada no CAR possui 17,7765 ha e está localizada em uma única gleba, em área comum, entre as coordenadas geográficas UTM, Fuso 23K: X = 689630 e Y = 7933364; X = 689510 e Y = 7932723; X = 690002 e Y = 7933044, correspondendo a 21,39% da área total (83,1218 ha) do imóvel no CAR, sendo mais que o mínimo exigido por lei e atualmente está totalmente coberta por vegetação nativa.

A área de reserva se encontra fora de área de preservação permanente.

Logo, verificou-se que as informações prestadas no CAR apresentado correspondem com as constatações feitas durante a análise das imagens de satélites, informações georreferenciadas apresentadas do imóvel e vistoria realizada.

A situação do Cadastro Ambiental Rural (CAR) encontra-se PENDENTE, aguardando atendimento da notificação ou análise após revisão pela equipe externa independente.

Conforme dispõe a Resolução Conjunta SEMAD/FEAM/IEF nº 3.390, de 10 de novembro de 2025, que regulamenta as diretrizes e procedimentos para análise do CAR dos imóveis rurais em Minas Gerais, bem como estabelece a documentação e informações necessárias à instrução dos processos de regularização da Reserva Legal, a avaliação dos cadastros inscritos no SICAR será realizada pelas Unidades Regionais de Florestas e Biodiversidade (URFBios) do IEF quando vinculada a processos de autorização para intervenção ambiental, devendo ocorrer de forma conjunta com a análise desses processos.

A mesma norma prevê que, excepcionalmente, mediante justificativa técnica fundamentada do órgão ambiental competente, os processos mencionados no §2º poderão ser concluídos sem a finalização da análise do CAR, desde que haja manifestação técnica atestando o respeito às Áreas de Preservação Permanente (APPs), o cumprimento dos percentuais mínimos de Reserva Legal exigidos por lei, bem como demais requisitos de dominialidade e posse.

Adicionalmente, o parágrafo único do art. 56 determina que a análise da Reserva Legal deve ocorrer conjuntamente com a análise do processo administrativo de autorização para intervenção ambiental, devendo sua aprovação constar expressamente no parecer único que compõe a instrução processual, observando-se as diretrizes da resolução, incluindo informações sobre forma de constituição, percentuais e eventuais compensações.

Diante do exposto, e considerando que o cadastro ambiental relativo ao imóvel permanece pendente de análise por equipe externa ao Sisema, conclui-se que este processo de intervenção ambiental poderá ser finalizado, por estar em conformidade com as diretrizes legais mencionadas.

#### 4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

O presente Processo Administrativo foi formalizado em nome de Mineração Brasil Ltda., conforme previsto no Decreto Estadual nº 47.749, de 11 de novembro de 2019 e na Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3.102, de 26 de outubro de 2021, onde, dentre os demais documentos necessários para a formalização e a análise deste processo, encontra-se o “Requerimento para Intervenção Ambiental” assinado eletronicamente por Leandro Alves de Almeida, Engenheiro Florestal – CREA MG 363854-D, para a qual foi apresentada Procuração (Doc. SEI 111945370), datada de 01 de abril de 2025, para representação junto ao IEF, juntamente com cópia do documento de identificação pessoal e do comprovante de endereço do procurador (Doc. SEI 111945371).

O procurador também foi o responsável técnico pelos estudos apresentados: Projeto de Intervenção Ambiental – PIA, Relatório de Fauna por meio de dados secundários, Planta Topográfica, Projeto de Recomposição de Áreas Degradadas e Alteradas (PRADA) e Estudo de Inexistência de Alternativa Técnica Locacional para supressão de espécies ameaçadas e intervenção em área de preservação permanente, sendo apresentada a ART nº MG20253793078 (Doc. SEI 111945381) e ART complementar nº MG20254232217 (Doc. SEI 121821806).

Foi apresentado nos autos o comprovante de registro do processo junto ao SINAFLOR: Uso Alternativo do Solo (UAS) – recibo nº 23136767, e; Autorização de Supressão de Vegetação (ASV), recibo nº 23140715 (Doc. SEI 131322667).

##### - Da caracterização da intervenção ambiental requerida:

O presente requerimento tem como finalidade a obtenção de autorização para intervenção ambiental em uma área total de 0,9020 ha, apresentado na modalidade convencional para “supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo” e autorização para “intervenção em área de preservação permanente”, em caráter corretivo e prévio:

##### - Prévio:

Em uma área de 0,5050 ha, localizada nas coordenadas geográficas UTM, SIRGAS 2000 – Fuso 23K: x = 689285 e y = 7932963.

##### Corretivo:

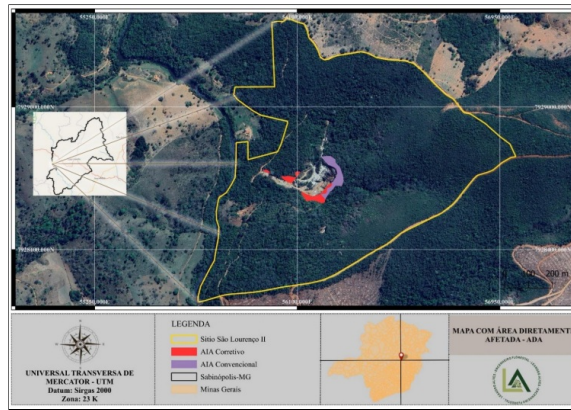
Em uma área comum, sendo 0,2555 ha localizada nas coordenadas geográficas UTM, SIRGAS 2000 – Fuso 23K: x = 689199 e y = 7932897 (0,1171 ha); x = 689088 e y = 7932975 (0,1211 ha), e; x = 688993 e y = 7933011 (0,0173 ha). Essas áreas estão descritas no Auto de Infração nº 710050/2025.

Em área de preservação permanente, sendo 0,1415 ha, sendo 0,1215 ha, descrita no Auto de Infração nº 710050/2025, localizada nas coordenadas geográficas UTM, SIRGAS 2000 – Fuso 23K: x = 689179 e y = 7932894; e 0,0200 ha descrita no Auto de Infração nº 332852/2024, localizada nas geográficas UTM, SIRGAS 2000 – Fuso 23K: x = 689171 e y = 7932886.

O plano de utilização pretendida é para mineração: operação da extração mineral, abertura de vias, construção de pátio e obras de drenagem.

Foi apresentado o Projeto de Intervenção Ambiental – PIA (Doc. SEI 111945376), retificado pelo Projeto de Intervenção Ambiental – PIA (Doc. SEI 121821745), apresentando dados sobre a realização do inventário florestal da área requerida, onde, para a área corretiva utilizou-se como área testemunha a área adjacente requerida em caráter prévio, pelo método de Amostragem Censo Florestal (100%), que consiste na coleta de dados e demais informações relevantes em todos os indivíduos do povoamento inventariado.

A amostragem dos fragmentos vizinhos para a confecção do inventário florestal, se justifica pela verossimilhança em relação à área suprimida, por apresentar o mesmo comportamento espectral e de características visuais quando analisadas imagens de satélite anteriores à supressão. Também, a proximidade entre si ou por estarem no mesmo imóvel rural, deduzem um compartilhamento, através dos anos, das mesmas pressões antrópicas e, por conseguinte, caso não houvesse a intervenção não autorizada, muito provavelmente, estariam em igualdade de condições de regeneração natural e de composição florística.



Área Requerida para Intervenção Ambiental. Fonte: Documento PIA (Doc. SEI 121821745), pag. 9.

A população inventariada (0,5050 ha), registrou 529 indivíduos arbóreos utilizadas nos cálculos florísticos e fitossociológicos, contabilizando 580 fustes, que foram utilizadas nas estimativas volumétricas, em média com uma densidade de ocupação de 1.047 Ind./ha. O valor da riqueza no componente arbóreo foi de 40 espécies identificadas distribuídas em 20 famílias. Não foram identificados 29 indivíduos e 14 contabilizados como mortos.



Vista dentro do Fragmento Florestal que envolve a área de intervenção. Área 01 e 02. Fonte: Documento PIA (121821745), pag. 9 e 10.



Vista dentro da área de intervenção. Área 03 e 04. Fonte: Documento PIA (121821745), pag. 39 e 41.

Durante a realização do inventário florestal, foram amostradas todas as espécies florestais presentes na área de intervenção. No decorrer dessa etapa foram mensurados 5 indivíduos da espécie Garapa (*Apuleia leiocarpa*), que conforme a Portaria MMA nº 443, de 17 de dezembro de 2014, se encontra inserida na lista de espécies ameaçadas de extinção na categoria Vulnerável (VU).

De forma geral, com base nas características que tange a Resolução CONAMA nº 392, de 25 de junho de 2007 e com base nos levantamentos em campo, inferiu-se as seguintes particularidades:

- Ausência de estratificação definida;
- Conforme a variável (HT – Alt. Total) foi possível mensurar no âmbito vertical todos os indivíduos presentes na população. Dessa forma, obteve uma altura média de 4,61 m, que indica uma predominância de indivíduos jovens formando um adensamento (paliteiro);
- Distribuição diamétrica de pequena amplitude: importante destacar, como observado na estrutura diamétrica que, do total, 379 dos indivíduos arbóreos estão inseridos no menor intervalo de classe de 0 |10 cm (DAP), ou seja, isso corresponde 71,64% dos indivíduos inventariados. De modo geral, o DAP médio da população foi de 8,09 cm, isso indica o comportamento de uma vegetação em estágio inicial de regeneração;
- Espécies pioneiras abundantes: conforme levantamento florístico foi possível observar que 57,5% das espécies mensuradas apresentam comportamento pioneiro, indicando uma área com histórico de degradação e, conseqüentemente, um maciço florestal em estágio inicial de regeneração;
- Histórico de ocupação antrópica: observa-se que nas áreas requeridas já houve estabelecimento de atividades minerárias, bem como na área adjacente (AIA nº 2100.01.0012528/2022-89);
- Serapilheira, quando existente, forma uma fina camada, pouco decomposta, continua ou não;
- Epífitas com baixa diversidade: foi observado a presença da espécie *Pteridium arachnoideum* (samambaião), que possui hábito epífítico, classificada como uma espécie exótica com alta capacidade de invasão (CUNHA, J.F. 2014);
- Trepadeiras do tipo herbácea.

No tocante ao estágio de regeneração do fragmento, o estudo conclui que: diante das características acima explicitadas para a área requerida, tendo como base os dados dendrométricos e florísticos, levantados de forma detalhada em campo, é possível afirmar que a área pleiteada trata-se de um fragmento florestal (FESD) secundário em estágio inicial de regeneração natural, nos termos da Resolução CONAMA nº 392 de 2007.

#### - Do volume total apurado para lenha de floresta nativa:

VT: 23,0107 m<sup>3</sup>, sendo:

- Convencional: 12,883 m<sup>3</sup>;
- Corretivo em área comum: 6,5180 m<sup>3</sup>;
- Corretivo em APP: 3,6097 m<sup>3</sup>.

**- Do volume total apurado para madeira de floresta nativa:**

VT: 11,8866 m<sup>3</sup>, sendo:

- Convencional: 6,655 m<sup>3</sup>;
- Corretivo em área comum: 3,3670 m<sup>3</sup>;
- Corretivo em APP: 1,8646 m<sup>3</sup>.

**- Do histórico de infrações ambientais:**

Foi realizada consulta pelo CNPJ da empresa nº 21.078.514/0001-30, aos canais de controle de infrações ambientais do Sisema, disponível em <[https://transparencia.meioambiente.mg.gov.br/AI/buscaCPFCNPJ.php?num\\_cnpfcnpj=21.078.514%2F0001-30](https://transparencia.meioambiente.mg.gov.br/AI/buscaCPFCNPJ.php?num_cnpfcnpj=21.078.514%2F0001-30)>, acesso em 19 de janeiro de 2026, sendo identificada a existência das seguintes infrações ambientais:

- Auto de Infração nº 70164/2017: lavrado em 18/05/2017, pela polícia Militar de Meio Ambiente, vinculado ao REDS-2017-010365360-001, por:
 

*“01-Funcionar sem autorização ambiental de funcionamento extração de rocha para produção de britas, não estando amparado por TAC, com degradação inerente à atividade. Código 117.”*
- Auto de Infração nº 332852/2024: lavrado em pela polícia Militar de Meio Ambiente, Vinculado ao REDS no. 016561566, por:
 

*“Infração 01 - Funcionar atividade degradadora do meio ambiente sem a devida licença ambiental, do tipo lavra a céu aberto, com o objetivo de extrair minerais não metálicos, exceto rochas ornamentais e de revestimento (substância mineral gnaiss e pegmatito) , com produção bruta menor que 50.000 t/ano. A área fica situada no Sítio São Lourenço II - zona rural Sabinópolis. Coordenadas geográficas -18.686604 S,-43.206132 W.. Código 106.”*

*“Infração 02 - Desenvolver atividade que dificulta ou impeça a regeneração natural de florestas e demais formas de vegetação em 0,02 hectare de área de preservação permanente por estar a menos de 30 metros de curso de água, mata ciliar. Isso mediante desenvolvimento de atividade de lavra a céu aberto. Código 309”.*
- Auto de Infração nº 375956/2024: lavrado em 23/08/2024, pelo IEF, vinculado ao Auto de Fiscalização nº 352827/2024, por:
 

*“Descumprir ou cumprir fora do prazo condicionante estabelecida em autorização para intervenção ambiental. Código 353”.*
- Auto de Infração nº 227883/2025: lavrado em 06/03/2025, pela SUFIS, vinculado ao Auto de Fiscalização nº 167580/2025, por:
 

*“Descumprir DN COPAM nº 2202018. Código 111”.*
- Auto de Infração nº 710050/2025: lavrado em 04/09/2025, pelo IEF, vinculado ao Auto de Fiscalização nº 510813/2025, por:
 

*“1. Desmatar, sem licença ou autorização do órgão ambiental, 0,1215ha de Floresta Estacional Semidecidual pertencente ao bioma Mata Atlântica, localizada em área de preservação permanente declarada junto ao CAR, com rendimento volumétrico de 3,0995 metros cúbicos de lenha de floresta nativa, equivalente a 4,6492 metros estéreos lenha de floresta nativa; e, 1,6011 metros cúbicos de madeira de floresta nativa, equivalente a 2,4016 lenha de floresta nativa, equivalente a 4,6492 metros estéreos lenha de floresta nativa; e, 1,6011 metros cúbicos de madeira de floresta nativa, equivalente a 2,4016 metros estéreos madeira de floresta nativa. Coordenadas de referencia -18.686597 e -43.206338; -18.686802 e -43.205825. Código 301 – B.”*

*“2. Desmatar, para uso alternativo do solo, em área comum, em 0,2555ha de Floresta Estacional Semidecidual, pertencente ao bioma Mata Atlântica, sem licença ou autorização do órgão ambiental, com rendimento volumétrico de 6,5180 metros cúbicos de lenha de floresta nativa, equivalente a 9,777 metros estéreos de lenha de floresta nativa; e, de 3,3670 metros cúbicos de madeira de floresta nativa, equivalente a 5,055 metros estéreos de madeira de floresta nativa. Coordenadas de referencia -18.685616 e -43.207887; -18.685942 e -43.206926; -18.686662 e -43.205854. Código 301 - A”.*

**- Das taxas por serviços prestados pelo IEF:**

Foram apresentados os seguintes Documentos de Arrecadação Estadual e respectivos comprovantes de pagamentos por serviços prestados pelo IEF:

Taxa de Expediente:

- DAE nº 1401354039173, no valor de R\$ 691,38, quitado em 08/04/2025, referente a requerimento para supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo, área de intervenção (Doc. SEI 111945383).
- DAE nº 1401362916340, no valor de R\$ 691,38, quitado em 31/08/2025, referente a requerimento para intervenção em APP com supressão de cobertura vegetal nativa, área de intervenção 0,1415 ha (Doc. SEI 121821812).

Taxa florestal:

- DAE nº 2901354047778, no valor de R\$ 99,76, quitado em 08/04/2025, referente a lenha de floresta nativa, processo convencional, volume: 12,883 m<sup>3</sup> (Doc. SEI 111945383).

- DAE nº 2901354402845, no valor de R\$ 156,73, quitado em 08/04/2025, referente a lenha de floresta nativa, processo convencional, volume: 10,12 m<sup>3</sup> - calculado em dobro (Doc. SEI 111945383).
- DAE nº 2901362916526, no valor de R\$ 55,90, quitado em 31/08/2025, referente a lenha de floresta nativa, processo convencional, volume: 3,6097 m<sup>3</sup> - calculado em dobro (Doc. SEI 121821812).
- DAE nº 2901354047859, no valor de R\$ 344,16, quitado em 08/04/2025, referente a madeira de floresta nativa,, processo convencional, volume: 6,655 m<sup>3</sup> (Doc. SEI 111945383).

- DAE nº 2901354403591, no valor de R\$ 540,94, quitado em 08/04/2025, referente a madeirade floresta nativa, processo convencional, volume: 5,23 m<sup>3</sup> - calculado em dobro (Doc. SEI 111945383).
- DAE nº 2901362916861, no valor de R \$192,86, quitado em 31/08/2025, referente a madeira de floresta nativa, processo corretivo, volume: 1,8616 m<sup>3</sup> - calculado em dobro (Doc. SEI 121821812).

#### - Da apresentação de recibo de cadastro junto ao SINAFLOR:

Foi apresentado nos autos os seguintes recibos de cadastro de projeto junto ao SINAFLOR (Doc. SEI 131322667):

- Uso Alternativo do Solo (UAS) - Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo: SINAFLOR nº 23136767.
- Autorização de Supressão de Vegetação (ASV) - Intervenção, com supressão de cobertura vegetal nativa, em Áreas de Preservação Permanente – APP: SINAFLOR nº 23140715.

#### 4.1 Das eventuais restrições ambientais:

Em consulta às imagens de satélites disponíveis na Plataforma IDE-Sisema, verificou-se que:

- Vulnerabilidade natural: De acordo com os dados do IDE-Sisema, vulnerabilidade natural baixa a média.
- Prioridade para conservação da flora: De acordo com os dados do IDE-Sisema, a prioridade para conservação da flora é muito alta.
- Prioridade para conservação conforme o mapa de áreas prioritárias da Biodiversitas: Encontra-se fora de área prioritária para conservação da biodiversidade.
- Unidade de conservação: O imóvel não se encontra no interior ou zona de amortecimento de unidades de conservação
- Áreas indígenas ou quilombolas: De acordo com os dados do IDE-Sisema, não há áreas indígenas ou quilombolas nas proximidades da intervenção.
- Outras restrições: Lei Federal nº 11.428 de 2006. Está inserido na Reserva da Biosfera da Mata Atlântica e Serra do Espinhaço.

#### 4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

A autorização para intervenção ambiental requerida tem como objetivo, conforme descrito no “Item 8 - 8. Finalidade da Intervenção Ambiental” do Requerimento (Doc. SEI 121821741), a atividade: “Mineração”; e no Item 5 é informado que o empreendimento não possui licença ambiental emitida, bem como que se trata de atividade Classe 2, Critério Locacional 1, modalidade LAS/RAS de licenciamento ambiental, sendo descrita a atividade a que o requerimento se destina, segundo a Deliberação Normativa COPAM nº 217, de 06 de dezembro de 2017, conforme demonstrado na figura abaixo:

Código Atividade Principal	Descrição da atividade	Parâmetro	Quantidade	Unidade
1) A-02-07-0	1) Lavra a céu aberto - Minerais não metálicos, exceto rochas ornamentais e de revestimento. 2) Extração de rocha para produção de britas 3) Unidade de Tratamento de Mineral - UTM, com tratamento a seco. 4) Pila de rejeitos/estéril de rochas ornamentais e de revestimento.	1) Produção bruta	1) 50.000	1) t/ano
2) 02-09-7		2) Produção bruta	2) 30.000	2) t/ano
3) 05-01-0		3) Capacidade Instalada	3) 300.000	3) t/ano
4) 05-04-6		4) Área útil	4) 0,18	4) hectares
Classe	( ) 1 (X) 2 ( ) 3 ( ) 4 ( ) 5 ( ) 6			
Critério locacional	( ) 0 (X) 1 ( ) 2			
Modalidade	( ) Não passível ( ) LAS/Cadastro (X) LAS/RAS ( ) LAC ( ) LAT			
Número de Solicitação do Sistema de Licenciamento Ambiental – SLA (caso haja):				
O empreendimento possui licença ambiental emitida pelo órgão ambiental competente?				
( ) Sim, Número do Processo: _____ Número da licença: _____				
( X ) Não, passar para o item 6.				

Documento **Requerimento para Intervenção Ambiental** (Doc. SEI 121821741), pag. 4.

Pela DN COPAM nº 217 de 2017, a conjugação de Classe 2 com critério locacional “1”, resulta em LAS/RAS.

Em consulta ao Sistema de Decisões de Processos de Licenciamento Ambiental da FEAM, em referência ao CNPJ do requerente, foram localizados três registros de processos arquivados.

Regime	Modalidade	Empreendimento	CNPJ/CPF	Processo Administrativo	Nº de Protocolo	Modalidade	Classe	Atividade	Ano	Mês	Data de Publicação	Decisão
Unidade Registral de Regularização Ambiental - Lei de Minas	Salestique	MINERAÇÃO BRASIL LTDA	21.978.544/0001	03870204/____	____	LAS RAS	classe 2	A.02-07-0 - Lavra a céu aberto	2024	Dezembro	31/12/2024	Arquivado
Unidade Registral de Regularização Ambiental - Lei de Minas	Salestique	MINERAÇÃO BRASIL LTDA	21.978.544/0001	02718202/____	____	LAS RAS	classe 2	A.02-07-0 - Lavra a céu aberto	2024	Março	26/03/2024	Arquivado
Unidade Registral de Regularização Ambiental - Lei de Minas	Salestique	MINERAÇÃO BRASIL LTDA	21.978.544/0001	02710202/____	0008731022	LAS RAS	classe 2	A.02-07-0 - Lavra a céu aberto	2023	Março	01/03/2023	Arquivado

Sistema de Decisões de Processos de Licenciamento Ambiental. Fonte: <https://sistemas.meioambiente.mg.gov.br/licenciamento/site/consulta-licenca?>

Em consulta ao Sistema de Decisões de Processos de Intervenção Ambiental do IEF, em referência ao CNPJ do requerente, foram localizados dois registros de processos, sendo o analisado nesse parecer e o processo nº 2100.01.0012528/2022-89, que teve AIA deferida.

Consulta de Decisões de Processos de Intervenção Ambiental												
Órgão autorizador	Município	Resolução	CPF/CPF	Local de Intervenção	Modalidade proposta	Nome	Área habitacional (m²)	Área ambiental (m²)	Data de publicação	Ano	Modo	Decisão
ARREDO-PAZ-DF	Aracaju	RESCOLUÇÃO Nº 001/2015	21.040.00000000	BR-104/10000000	Reserva de preservação ambiental	ARREDO, PAZ	2.388	210000000000	2015/02/02	2015	Agenda	RESCOLUÇÃO Nº 001/2015
ARREDO-PAZ-DF	Aracaju	RESCOLUÇÃO Nº 001/2015	21.040.00000000	BR-104/10000000	Reserva de preservação ambiental	ARREDO, PAZ	2.388	210000000000	2015/02/02	2015	Agenda	RESCOLUÇÃO Nº 001/2015

Sistema de Decisões de Processos de Intervenção Ambiental. Fonte: <https://www.ief.mg.gov.br/web/ief/sistema-de-decis%C3%B5es-dos-processos-de-interven%C3%A7%C3%A3o-ambiental>

Verifica-se, dessa forma, que não houve alteração no enquadramento das atividades licenciáveis que justifique alteração nos parâmetros descritos para as modalidades de licenciamento ambiental.

#### 4.3 Vistoria realizada:

Conforme descrito no documento Auto de Fiscalização 26 (Doc. SEI 120340909), na data de 12 de agosto de 2025 foi realizada vistoria técnica *in loco* ao imóvel pela equipe do IEF composta por Márcio Queiroz (Analista Ambiental) e do estagiário Paulo Lima. Acompanharam a vistoria o consultor ambiental Rafael Aguiar Nunes, CPF 072.040.926-86.

Com o auxílio de um drone, toda a área requerida foi vistoriada. De acordo com o Projeto de Intervenção Ambiental - PIA (Doc. SEI 111945376), o empreendimento apresenta objetivo de regularização ambiental do empreendimento, para colocar em operação a extração mineral, abertura de vias, construção de pátio e obras de drenagem.

Durante a vistoria, foi observado que o empreendimento não se encontra em operação, respeitando assim a suspensão de atividades impostas.

Também, conforme informado no processo, foram confirmados outros 2 pontos às margens das áreas já utilizadas pelo empreendimento, onde foi realizada a supressão de vegetação nativa sem autorização do órgão ambiental competente, equivalente a 0,0175 ha (coordenada de referência -18.685589° e -43.207941°) e 0,1213 ha (coordenada de referência -18.685936° e -43.206983°), totalizando 0,1388 ha, onde deverá ser lavrado o respectivo auto de infração por supressão de vegetação nativa em estágio inicial de regeneração em área comum, sem autorização do órgão ambiental competente. Não foi observada a presença de material lenhoso no local.

Foi observado e ratificado que a área para regularização corretiva referente a Atividade 2 do Auto de Infração nº 332852/2024 se trata, de fato, de área de preservação permanente marginal a curso d'água intermitente, formado pela ressurgimento de água proveniente de canal de drenagem natural a montante do local de intervenção. Foi observado a formação de curso d'água no local de intervenção e seu escoamento a partir deste ponto, o que o qualifica como APP. No entanto, como os estudos ambientais que compõem o processo, bem como os arquivos digitais apresentados não tratam este ponto de intervenção como APP, não foi possível a confirmação da área de intervenção registrado no Auto de Infração, bem como se há a necessidade de apuração de intervenção ambiental complementar. Para correta avaliação da intervenção ambiental pretendida neste ponto, torna-se necessário a delimitação correta das áreas de preservação permanente, conforme preconiza a legislação vigente.

A área requerida para supressão de vegetação nativa em caráter convencional foi vistoriada e observado que todos os indivíduos com DAP acima de 5 cm foram identificados e demarcados. Se trata de vegetação nativa integrante de um grande fragmento vegetacional em estágios avançados de regeneração natural. No entanto, a área requerida é composta pela vegetação adjacente à cava de extração mineral e, por isso, sofre intensa perturbação pelo efeito de borda do empreendimento mineral, o que pode classificá-la em estágio inicial de regeneração. Embora muitos dos indivíduos listados no censo possuam dimensões consideráveis, é notório a ausência de estratificação da formação florestal aberta, intensa presença de espécies indicadoras de ambientes perturbados como gramíneas e pteridófitas (samambaias), pouco acúmulo de serapilheira, presença de muitos indivíduos jovens de espécies pioneiras, etc. A qualificação da vegetação nativa apresentada no documento PIA (Doc. SEI 111945376) é condizente com a realidade de campo.

#### Anexo fotográfico:



Fotografia aérea da área do empreendimento. Sítio São Lourenço II, 12/08/2025.



Fotografia aérea com destaque das áreas requeridas para intervenção ambiental de caráter convencional, contornando a cava de extração em sua porção superior. Sítio São Lourenço II, 12/08/2025. Coordenada de referência -18.686772° e -43.207314°.



Fotografia aérea com destaque das áreas requeridas para intervenção ambiental de caráter convencional. 12/08/2025. Coordenada de referência -18.685911° e -43.207314°.



Fotografia aérea com destaque das áreas requeridas para intervenção ambiental de caráter convencional, contornando a cava de extração em sua porção lateral esquerda. 12/08/2025. Coordenada de referência -18.684794° e -43.206561°.



Fotografia terrestre do interior da área requerida para intervenção ambiental de caráter convencional.



Fotografia terrestre do interior da área requerida para intervenção ambiental de caráter convencional.



Fotografia aérea com destaque das áreas requeridas para intervenção ambiental em APP de caráter corretivo próximo ponto registrado pelo Auto de Infração 332852/2024. 12/08/2025. Coordenada de referência -18.686691° e -43.206165°.



Fotografia terrestre com destaque das áreas requeridas para intervenção ambiental em APP de caráter corretivo próximo ponto registrado pelo Auto de Infração 332852/2024.



Fotografia aérea com destaque das áreas requeridas para intervenção ambiental em área comum de caráter corretivo que deverá ser lavrado auto de infração. 12/08/2025. Coordenada de referência -18.685936° e -43.206983°.

#### 4.3.1 Características físicas:

##### - Topografia:

De acordo com o mapeamento geológico de Minas Gerais (IDE SISEMA,2025) o empreendimento está inserido na formação definida como Borrachudos, sigla PP4\_gamma\_b, hierarquia Suíte.

A propriedade e entorno possui uma topografia plano a forte ondulado, com altitude média na área de intervenção variando de 666 até 728 metros acima do nível do mar.

**- Solo:**

De acordo com o Banco de dados e Informações ambientais do estado MG, o município de Sabinópolis/MG apresenta dois tipos de solos: Latossolo Vermelho-Amarelo distrófico – LVAd28 e Latossolo vermelho distrófico – LVd22.

Portanto, a classe de solo que predomina no empreendimento é o Latossolo vermelho distrófico – LVd22.

**- Hidrografia:**

O Sítio São Lourenço II está inserido na Macro Bacia hidrográfica do Rio Doce, pontualmente na sub bacia do Rio Santo Antônio, pertencente a Unidade de Planejamento e Gestão de Recursos Hídricos do rio Santo Antônio (UPGRH DO3). Margeia o imóvel rural o Rio Guanhães, com fluxo permanente e outro trecho de drenagem sem nome, do tipo intermitente. Dentro do imóvel, especificamente na área de intervenção ambiental existe um curso d'água intermitente.

O imóvel possui 8,310ha de APP, na sua maior parte cobertas por vegetação nativa.

**4.3.2 Características biológicas:**

**- Vegetação:**

A propriedade se encontra integralmente inserida no bioma Mata Atlântica, conforme delimitação estabelecida na Lei da Mata Atlântica (Lei Federal nº 11.428 de 2006) em seu mapa oficial.

Logo, ao analisar em campo as características da vegetação, a densidade de espécies e grupos ecológicos presentes, foi possível constatar que a vegetação presente na propriedade é classificada como Floresta Estacional Semidecidual. As florestas estacionais semidecíduas ocorrentes no Brasil, com altitude acima de 500m, e entre 16° e 24° de latitude sul são classificadas na formação Montana. O padrão de distribuição dessa vegetação apresenta-se predominantemente em pequenos fragmentos florestais, sob terrenos com declividade acentuada.

O Sítio São Lourenço II possui uma área total de 83,1218ha, sendo ocupado por 93,03% de cobertura vegetal e 6,97% de uso antrópico.

**- Fauna:**

No Projeto de Intervenção Ambiental – PIA (Doc. SEI 121821745), foram apresentados dados secundários de fauna, referentes às amostragens realizadas no levantamento de fauna do empreendimento Minas Mineração Ltda., que se situa no município de Sabinópolis/MG sendo distante da área desse estudo por aproximadamente 32km, realizado pela empresa G5S Projetos e Consultoria Ltda. no ano de 2022:

- **Avifauna:** No total, foram registradas 154 espécies de aves, distribuídas em 18 ordens e 39 famílias. Destas, a espécie com maior atributo conservacionista identificada no estudo foi o curió (*Sporophila angolensis*) que, além de ser considerado um xerimbabo, encontra-se sob estado de ameaça, categorizada como “Criticamente em Perigo” (CR) no estado de Minas Gerais (COPAM, 2010). Apesar de não serem citados como ameaçados, destacam-se ainda o maracanã (*Primolius maracana*) e jandaia-de-testa vermelha (*Aratinga auricapillus*) por serem classificados como quase ameaçados (Near Threatened – NT) no âmbito global (IUCN, 2021).
- **Entomofauna:** 228 espécimes distribuídos em 34 táxons, sendo 33 deles pertencentes a família Culicidae e um à família Psychodidae.
- **Herpetofauna:** foram registrados 19 representantes da herpetofauna na área de estudo, sendo 17 espécies de anfíbios anuros e duas espécies de répteis. De acordo com o Zoneamento Ecológico Econômico (ZEE-MG), o Sítio São Lourenço II, está inserido numa área de prioridade de conservação BAIXA para herpetofauna. Portanto, segue abaixo as espécies e informações compiladas dos dados secundários para esse grupo com possibilidade de ocorrência para área de estudo: *Rhinella crucifer*, *Rhinella granulosa*, *Boana albopunctata*, *Boana crepitans*, *Boana faber*, *Bokermannohyla gr. Circumdata*, *Dendropsophus elegans*, *Dendropsophus minutus*, *Dendropsophus nanus*, *Ollolygon luizotavioi*, *Scinax fuscovarius*, *Leptodactylus fuscus*, *Leptodactylus labyrinthicus*, *Leptodactylus latrans*, *Leptodactylus mystaceus*, *Phyllomedusa burmeisteri*, *Tropidodryas cf. striaticeps*, *Bothrops cf. jararacuçu*.
- **Mastofauna:** De acordo com o Zoneamento Ecológico Econômico (ZEE-MG), a propriedade está em área de prioridade MÉDIA para conservação de mamíferos. As espécies a seguir foram compiladas através dos dados secundários podendo ocorrer na área alvo desse estudo: *Dasybus novemcinctus* (tatu-galinha), *Cerdocyon thous* (cachoro-do-mato), *Procyon cancrivorus* (mão-pelada), *Eira barbara* (irara), *Didelphis aurita* (sarui), *Sylvilagus brasiliensis* (tapeti), *Callithrix geoffroyi* (mico-da-cara-branca). Os representantes da mastofauna registrados são bioindicadores de ambientes com elevado grau de fragmentação e perturbação. Não foram registradas espécies bioindicadoras de ambientes bem estruturados.

**4.4 Alternativa técnica e locacional:**

Foram apresentados os Estudos de Inexistência de Alternativa Técnica Locacional (Doc. SEI 121821803 e Doc. SEI 111945378), tendo como responsável técnico o Engenheiro Florestal Leandro Alves de Almeida, CREA – MG: 363854/D.

O empreendimento Mineração Brasil Ltda. - ME tem como finalidade colocar em operação as atividades minerárias, bem como a extração mineral, construção de pátio, abertura de vias e obras de drenagem, sendo imprescindível a supressão de cobertura vegetal nativa em 0,9020 ha.

Com relação à intervenção em Área de Preservação Permanente, a área totaliza 0,1415 ha e a supressão da vegetação foi efetuada de forma pretérita pelo empreendedor. No que tange a área requerida que envolve a APP, quanto a sua localização e vegetação analisada, observa-se que é uma área adjacente à cava de extração mineral, por isso, é essencial para operacionalização do empreendimento.

Quanto a sua localização, trata-se de uma conjugação de fatores físicos, químicos e geológicos que permitiram seu acúmulo em tal quantidade e teor que podem ser economicamente viáveis e extraídos. Esta localização exclusiva e privilegiada dos bens minerais em alguns locais da crosta terrestre é chamada de rigidez locacional.

Durante a realização do inventário florestal na área destinada à intervenção, foram identificados 5 indivíduos ameaçados de extinção, que compõem uma única espécie, *Apuleia leiocarpa* (Garapa) - Família Fabaceae, que se encontra listada na categoria Vulnerável (VU), sob Portaria MMA nº 148, de 7 de junho de 2022. De acordo com o programa Re flora, a espécie é neotropical, restrita à América do Sul, ocorrendo nos seguintes países: Venezuela, Colômbia, Equador, Peru, Bolívia, Paraguai, Argentina e Brasil, estando neste último em praticamente todos os estados, com a única exceção do Amapá. Pode ser facilmente distinguida dos demais gêneros em Fabaceae devido à seguinte combinação de caracteres: folhas compostas imparipinadas; sinflorescências tirsoides dísticas, andromonóicas; três sépalas, três pétalas, três estames nas flores estaminadas, dois estames e um carpelo nas flores monóclinas, anteras basifixas e poricidas; fruto samaróide com ala ao longo da sutura adaxial. É uma espécie presente nos seguintes tipos de vegetação: Área Antrópica, Caatinga (*stricto sensu*), Carrasco, Cerrado (*lato sensu*), Floresta Ciliar ou Galeria, Floresta de Terra Firme,

Floresta Estacional Decidual, Floresta Estacional Perenifólia, Floresta Estacional Semidecidual, Floresta Ombrófila (Floresta Pluvial), Floresta Ombrófila Mista, Restinga, Savana Amazônica.

Frente ao exposto pelas referências bibliográficas e dados secundários da região de Sabinópolis/MG, permitiu verificar que ao longo do tempo, as populações dessa espécie ameaçada de extinção estão em processo de dinâmica sucessional serial na região de entorno ao empreendimento. Consequentemente, também foi observado que a mesma ocorre continuamente em locais mais preservados no entorno da ADA do empreendimento e áreas circunvizinhas. Conclui-se, dessa forma, que a supressão desses 5 indivíduos não promoverá a extinção local ou regional dessa espécie, em conformidade com Projeto de Intervenção Ambiental.

## 5. ANÁLISE TÉCNICA

Em conformidade com a Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3.102 de 2021, Decreto Estadual nº 47.749 de 2019 e com base nas constatações feitas em vistoria no local, foi realizada análise do Processo administrativo nº 2100.01.0013356/2025-34, requerimento para Autorização para Intervenção Ambiental - AIA, apresentado em caráter corretivo e prévio na modalidade de “Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo” e “Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP”. Requerimento apresentado pelo procurador do empreendimento Mineração Brasil Ltda., qualificado nos autos do processo.

Conforme previsto no art. 3º do Decreto Estadual nº 47.749 de 2019, são consideradas intervenções ambientais passíveis de autorização:

*Art. 3º – São consideradas intervenções ambientais passíveis de autorização:*

*I – supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo;*

*II – intervenção, com ou sem supressão de cobertura vegetal nativa, em Áreas de Preservação Permanente – APP;”*

A AIA requerida está localizada no imóvel Sítio São Lourenço II, com área total de 83,1218ha, localizado na zona rural do município de Sabinópolis; tendo como ponto central as coordenadas geográficas UTM, Fuso 23K, x = 689193 e y = 7932946. O imóvel se encontra inserido nos domínios do Bioma Mata Atlântica, na “Reserva da Biosfera da Mata Atlântica e Serra do Espinhaço”, cuja área requerida é classificada como Floresta Estacional Semidecidual Montana, na drenagem da Sub-bacia do rio Santo Antônio, pertencente à Bacia Hidrográfica do rio Doce.

O imóvel rural possui registro no CAR nº MG-3156809-9135.B93C.44A6.4F26.B76C.9FF0.4BC3.E117, onde, conforme descrito no item 3.2 deste parecer, foi demarcada uma área de Reserva Legal com 17,7765ha, que corresponde a 21,39% da área total do imóvel no CAR, localizada em uma única gleba, fora de área de preservação permanente, totalmente coberta por vegetação nativa conservada.

Com relação à conformidade da Reserva Legal, o Art. 25 da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3.102 de 2021 diz:

Art. 25 – A conformidade da Reserva Legal e da Área de Preservação Permanente dos imóveis em relação à legislação vigente deverá ser verificada no âmbito da análise do requerimento de intervenção ambiental, excetuados os casos de plano de manejo sustentável em área comum e o corte de árvores isoladas.

Destaca-se que a situação do cadastro junto ao CAR encontra-se pendente, aguardando análise após o empreendedor atender à notificação MG-NOT-2025-061998 (Doc. SEI 130531888). Diante do exposto, e considerando que o cadastro ambiental referente ao imóvel permanece pendente de avaliação por equipe externa ao Sisema, conclui-se que o presente processo de intervenção ambiental pode ser finalizado, uma vez que a área de Reserva Legal é passível de aprovação, atendendo aos percentuais e à forma de constituição estabelecidos na legislação vigente, estando em conformidade com o art. 88 do Decreto Estadual nº 47.749/2019.

Art. 88 – A autorização para intervenção ambiental com supressão de vegetação nativa, exceto o corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas, somente poderá ser emitida após a aprovação da localização da Reserva Legal, declarada no CAR.

As atividades que serão desenvolvidas no empreendimento, de acordo com a DN COPAM nº 217 de 2017: Extração de rocha para produção de britas (G-02-09-7); Lavra a céu aberto - Minerais não metálicos, exceto rochas ornamentais e de revestimento (A-02-07-0); Unidade de Tratamento de Minerais - UTM, com tratamento a seco (A-05- 01-0); Pilha de rejeito / estéril de rochas ornamentais e de revestimento (A-05- 04-6). Diante da análise de todos os critérios do Sistema de Licenciamento Ambiental, fica validado que o empreendimento enquadra-se na modalidade LAS-RAS.

O empreendimento possui titularidade do direito minerário, Processo nº 003.174/1935, junto à Agência Nacional de Mineração - ANM.

Conforme requerimento IEF - Intervenção Ambiental (Doc. SEI 121821741), o plano de utilização pretendida tem como finalidade colocar em operação as atividades minerárias, bem como a extração mineral, construção de pátio, abertura de vias e obras de drenagem, sendo imprescindível a supressão de cobertura vegetal nativa em 0,9020 ha. Desse total, será regularizada através de AIA corretivo a supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo, sendo 0,2555 ha em área comum e 0,1415 ha de intervenção com supressão de vegetação em APP. O restante do somatório de área está sendo requerido como AIA prévio, supressão da cobertura vegetal nativa em 0,5050 ha de área comum.

O volume mensurado, de acordo com o inventário florestal foi de: 23,0107 m<sup>3</sup> de lenha de floresta nativa, destes 12,883 m<sup>3</sup> foram apurados na a área requerida para a autorização prévia e 10,1277 m<sup>3</sup>, na área requerida para intervenção corretiva; 11,8866 m<sup>3</sup> de madeira de floresta nativa, destes 6,655 m<sup>3</sup> foram apurados na a área requerida para a autorização prévia e 5,2316 m<sup>3</sup>, na área requerida para intervenção corretiva.

Cumprido salientar que, relativamente aos volumes apurados nos autos de infração, foi realizado o recolhimento da taxa florestal em dobro e reposição florestal, em conformidade com o disposto no inciso IV do art. 12 do Decreto Estadual nº 47.749 de 2019.

Para o requerimento corretivo foi apresentado previamente o Auto de Infração nº 332852/2024 (Doc. SEI 111945385), lavrado em 12 de abril de 2024, pela Polícia Militar de Meio Ambiente, referente a área de 0,0200 ha de intervenção irregular em área de preservação permanente. Contudo, durante a vistoria foram confirmadas outras áreas com intervenção irregular, das quais solicitou-se delimitação dos polígonos através de informação complementar pelo Ofício IEF/NAR GUANHÃES nº. 100/2025 (Doc. SEI 120872879).

Após a delimitação da área foi computada ao somatório de APP mais 0,1215 ha e 0,2555 ha em área comum, conforme descrito no documento PIA (Doc. SEI 121821745). Assim, foi lavrado o Auto de infração nº 710050/2025 (Doc. SEI 125103916), cumprindo o disposto no art. 11 do Decreto estadual nº 47.749 de 2019:

Art. 11 – O órgão ambiental competente, ao tomar conhecimento de supressão de vegetação não autorizada, deverá suspender a obra ou atividade que deu causa à supressão, como medida administrativa voltada a impedir a continuidade do dano ambiental, propiciar a regeneração do meio ambiente e dar viabilidade à recuperação da área degradada.

Uma vez que houve a formalização em caráter corretivo, foi juntado aos autos do processo cópia dos Auto de Infração nº 332852/2024 (Doc. SEI 111945385) e nº 710050/2025 (Doc. SEI 125103916), também foram comprovadas as alternativas previstas no artigo 12, 13 e 14 do

Decreto Estadual nº 47.749 de 2019.

A respeito do inciso II do artigo 12 do citado Decreto, importante ressaltar que foi apresentado inventário florestal de vegetação testemunho em área adjacente, possibilitando inferir a tipologia vegetacional existente originalmente na área suprimida. A população inventariada de 0,5050 ha, correspondente à área requerida como de AIA prévio, registrou 529 indivíduos arbóreos utilizadas nos cálculos florísticos e fitossociológicos, contabilizando 580 fustes, que foram utilizadas nas estimativas volumétricas, em média com uma densidade de ocupação de 1.047 Ind./ha. O valor da riqueza no componente arbóreo foi de 40 espécies identificadas distribuídas em 20 famílias. A qualificação da vegetação nativa apresentada no documento PIA (Doc. SEI 111945376), consoante ao descrito no relatório de vistoria (Doc. SEI 120340909), é condizente com a realidade de campo, que concluiu que a área pleiteada trata-se de um fragmento florestal (FESD) secundário em estágio inicial de regeneração natural, nos termos da Resolução CONAMA nº 392 de 2007.

Para a fauna silvestre, foram apresentados dados secundários. Entretanto, há dispensa da apresentação de estudos específicos, conforme disposto no Anexo III – Critérios para apresentação de estudos de fauna silvestre da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3.102 de 2021, uma vez que a conversão do solo para uso alternativo, mediante supressão de vegetação nativa, ocorrerá em área inferior a 50 ha.

Todavia, será obrigatória a apresentação de relatório de fauna, elaborado em conformidade com as diretrizes estabelecidas em termo de referência específico. Esse relatório deverá ser apresentado no âmbito do processo de autorização para intervenção ambiental e conter a descrição detalhada das ações de afastamento da fauna silvestre terrestre.

Durante a realização do inventário florestal na área destinada à intervenção em caráter prévio, foram identificados 5 (cinco) indivíduos da espécie *Apuleia leiocarpa* (Garapa) - Família Fabaceae, ameaçada de extinção, listada na categoria Vulnerável (VU), sob portaria MMA nº 148 de 2022.

Segundo o disposto no art. 26 do Decreto Estadual nº 47.749 de 2019:

Art. 26 – A autorização para o corte ou a supressão, em remanescentes de vegetação nativa ou na forma de árvores isoladas nativas vivas, de espécie ameaçada de extinção constante da Lista Oficial de Espécies da Flora Brasileira Ameaçadas de Extinção ou constante da lista oficial do Estado de Minas Gerais, poderá ser concedida, excepcionalmente, desde que ocorra uma das seguintes condições:

I – risco iminente de degradação ambiental, especialmente da flora e da fauna, bem como da integridade física de pessoas;

II – obras de infraestrutura destinadas aos serviços públicos de transporte, saneamento e energia;

III – quando a supressão for comprovadamente essencial para a viabilidade do empreendimento.

§ 1º – Nas hipóteses previstas no inciso III do caput, o interessado deverá apresentar laudo técnico, assinado por profissional habilitado, que ateste a inexistência de alternativa técnica e locacional, bem como que os impactos do corte ou supressão não agravarão o risco à conservação in situ da espécie.

§ 2º – É vedada a autorização de que trata o caput nos casos em que a intervenção puser em risco a conservação in situ de espécies da flora ou fauna ameaçadas de extinção, especialmente nos casos de corte ou supressão de espécie ameaçada de extinção de ocorrência restrita à área de abrangência direta do empreendimento, excetuada a condição prevista no inciso I.

§ 3º – A autorização prevista no caput fica condicionada à adoção de medidas mitigadoras e compensatórias, esta última a ser executada conforme estabelecido na Subseção III da Seção XI deste Capítulo.

Foram apresentados, analisados e aceitos os Estudos de Inexistência de Alternativa Técnica Locacional (Doc. SEI 121821803 e Doc. SEI 111945378), elaborados sob responsabilidade do Engenheiro Florestal Leandro Alves de Almeida, CREA-MG 363854/D. Os estudos demonstraram que a supressão de cinco indivíduos da espécie *Apuleia leiocarpa* não acarretará risco de extinção local ou regional.

No que se refere à intervenção em Área de Preservação Permanente (APP), a área em análise corresponde a 0,1415 ha, cuja vegetação já havia sido suprimida anteriormente pelo empreendedor. A avaliação da área requerida, que envolve a APP, demonstra tratar-se de espaço contíguo à cava de extração mineral, sendo, portanto, essencial para a operacionalização do empreendimento.

A localização dessa área decorre da interação de fatores físicos, químicos e geológicos, que possibilitaram o acúmulo de bens minerais em quantidade e teor economicamente viáveis para exploração. Essa condição de ocorrência exclusiva e privilegiada em determinados pontos da crosta terrestre é denominada rigidez locacional, uma vez que está diretamente vinculada à localização do recurso mineral. Assim, a intervenção atende ao disposto no art. 17 do Decreto Estadual nº 47.749, de 2019:

Art. 17 – A intervenção ambiental em APP somente poderá ser autorizada nos casos de utilidade pública, de interesse social e de atividades eventuais ou de baixo impacto ambiental, devendo ser comprovada a inexistência de alternativa técnica e locacional.

A atividade desenvolvida pelo empreendimento é considerado de utilidade pública, conforme a Lei Estadual nº 20.922 de 2013:

Art. 3º Para os fins desta Lei, consideram-se:

I - de utilidade pública:

(...)

b) as obras de infraestrutura destinadas às concessões e aos serviços públicos de transporte, sistema viário, saneamento, gestão de resíduos, energia, telecomunicações, radiodifusão, as instalações necessárias à realização de competições esportivas estaduais, nacionais ou internacionais, bem como **mineração**, exceto, neste último caso, a extração de areia, argila, saibro e cascalho; (g.n.)

O documento SEI 121821804 apresenta a proposta de compensação pelas intervenções ambientais, cabendo compensações pelo corte de espécies ameaçadas, intervenção em área de preservação permanente e compensação minerária, descritas no item 8 desse parecer. Essas compensações propostas constarão como por condicionantes no ato autorizativo, em conformidade com o disposto no art. 42 do Decreto Estadual nº 47.749 de 2019:

Art. 42 – As compensações por intervenções ambientais, aprovadas pelo órgão ambiental competente, serão asseguradas por meio de Termo de Compromisso de Compensação Florestal – TCCF ou por condicionante do ato autorizativo, a critério do órgão ambiental.

A fim de afastar vedação legal à regularização das áreas requeridas, foi adequada a área de reserva legal, considerando que foi computada área de preservação permanente na área de reserva legal do imóvel, conforme mostrado no documento Mapa de Uso e Ocupação do Solo (Doc. SEI 121821798), retificado com a apresentação dos documentos mapa (Doc. SEI 131322669) e CAR (Doc. SEI 131322669).

De acordo com o mapeamento das áreas prioritárias para conservação da Biodiversitas apresentado IDE Sisema, o imóvel está fora de áreas prioritárias.

Os estudos apresentados foram devidamente analisados e aceitos, sendo as áreas consideradas passíveis de aprovação, conforme critérios técnicos e legais.

Dessa forma, à luz do exposto, considerando a legislação ambiental vigente, bem como os documentos e informações constantes no processo, este parecer **sugere o DEFERIMENTO** do pleito formulado. Ressalta-se que o presente parecer possui caráter opinativo, não vinculando os atos a serem praticados pela Supervisão Regional, autoridade competente para a deliberação, nos termos do Decreto Estadual nº 47.892, de 23 de março de 2020.

Cumprido destacar que, conforme dispõe o inciso I, do parágrafo único, do art. 38 do referido Decreto, compete ao Supervisor Regional a decisão final sobre o procedimento em questão.

Submetemos, portanto, à consideração superior, e subscrevemos o presente parecer.

#### 5.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

Impactos ambientais	Medidas mitigadoras
Descaracterização da paisagem local	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Preservação das áreas com remanescentes florestais;</li> <li>• Arborização ao redor do empreendimento;</li> <li>• Medidas para combater incêndios florestais;</li> <li>• Realizar a aspersão de água em pontos estratégicos dentro do empreendimento, para assim reduzir a geração de poeira.</li> </ul>
Exposição do solo aos fatores intemperes	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Promover a remoção gradativa da vegetação, a medida do avanço da lavra, expondo menos o solo, reduzindo assim as possibilidades de formação de focos erosivos e mitigando impactos visuais;</li> <li>• Realizar a disposição adequada da parte superficial do solo (parte que contém material orgânico e propágulos da flora local), os quais devem obrigatoriamente serem usados posteriormente na reabilitação da área degradada;</li> <li>• Sugere – se que a utilização de equipamentos e máquinas pesadas com alto potencial de compactação de solo seja em períodos críticos e com o máximo de planejamento para que essas ações sejam rápidas e precisas, visando diminuir o potencial de compactação e impermeabilização do solo da área.</li> </ul>
<p>Recursos hídricos:</p> <p>A retirada da cobertura vegetal, conseqüentemente implicará em aumento na evaporação do solo devido a maior incidência dos raios solares resultando em perda de água.</p> <p>Além disso, com o solo exposto existe um maior fluxo das águas das chuvas, favorecendo os processos erosivos e podendo ocorrer os assoreamentos dos corpos d'águas ali presentes, em ação do escoamento do material particulado erodido, no qual também poderá resultar no aumento de turbidez da água.</p>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Implantação de bacias e caixas de decantação ao longo das vias de acesso;</li> <li>• Implantar caixas de decantação em pontos específicos da frente de lavra e depósito de estéril;</li> <li>• Realizar a disposição adequada da parte estéril do solo no decapeamento para que não ocorra escoamento deste material para dentro de cursos d'água, causando assoreamento;</li> <li>• É de extrema importância, manter as Áreas de Preservação Permanente e Reserva Legal bem manejadas.</li> </ul>
<p>Flora:</p> <p>Devido a vegetação presente está em estágio inicial de regeneração, o impacto sobre a flora será mínimo, por se tratar de um emaranhado vegetal com baixa diversidade florística, que não forma uma cobertura florestal bem desenvolvida na área.</p>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Concentrar as operações da supressão nos períodos mais secos;</li> <li>• Se fizer queima deverá buscar as autorizações e implantar todas as medidas de controle para evitar danos a vegetação remanescente;</li> <li>• Quando possível, aproveitar as vias de acesso já consolidadas, evitando a abertura de novas áreas.</li> </ul>
<p>Fauna:</p> <p>Se tratando de uma vegetação em estágio inicial de regeneração, o impacto sobre a fauna será mínimo, devido à escassez de abrigo e alimento oferecidos pela cobertura vegetal presente na área.</p>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Realizar a supressão de forma planejada, gradual e direcionada, adotando uma cronosequência e uma distribuição espacial das operações (desmate), para que haja sucesso no deslocamento dos animais para área de reserva legal e áreas de preservação permanente;</li> <li>• Acompanhar as atividades de supressão vegetal com eventual resgate e afugentamento de fauna silvestre;</li> <li>• Efetuar a conservação e proteção da Reserva Legal e Recursos Hídricos de acordo com a Lei, dessa forma garantindo fontes de abastecimento e moradia tanto para fauna local quanto a mitigatória;</li> <li>• Proibir os trabalhadores quaisquer atividades relacionadas a caça furtiva;</li> </ul>

<p>No entanto, a retirada da vegetação pode provocar a fuga dos animais para áreas mais conservadas.</p> <p>Nesta situação poderá ocorrer uma intensificação na competição intra e interespecífica nos fragmentos vegetados do entorno.</p> <p>A atividade de supressão vegetal pode levar a perda pontual de habitats, assim como ninhos e tocas poderão serem afetados.</p>	<ul style="list-style-type: none"> <li>Promover ações de educação ambiental junto aos colaboradores no sentido de qualificá-los para a boa convivência junto à vida silvestre presente no ambiente do empreendimento;</li> <li>Manter a manutenção das máquinas e veículos visando o controle de ruídos, utilizar – se placas indicadoras de velocidade para controlar e minimizar o risco de atropelamentos de animais silvestres dentro do imóvel.</li> </ul>
<p>Emissões Atmosféricas</p>	<ul style="list-style-type: none"> <li>Umectação de vias internas e externas na ADA;</li> <li>Aspersão de água para umectação nas áreas de pátio e UTM e manutenção preventiva em veículos, maquinários e equipamentos;</li> <li>Uso de EPIs por parte dos funcionários;</li> <li>Adoção do limite de velocidade de 30 km/h.</li> </ul>
<p>Meio Antrópico</p> <p>O impacto no meio antrópico é positivo.</p>	<ul style="list-style-type: none"> <li>Geração de empregos (Priorizando a contratação dos trabalhadores locais);</li> <li>Arrecadação de Impostos;</li> <li>Fomento a economia na região.</li> </ul>

## 6. CONTROLE PROCESSUAL

Fica dispensado, a critério do supervisor, o controle processual para os seguintes processos de intervenção ambiental:

- Processos de intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa, em estágio inicial de regeneração;
- Todos os processos de corte de árvores isoladas;
- Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa, em Áreas de Preservação Permanente – APP;
- Aproveitamento de material lenhoso.

## 7. CONCLUSÃO

Após análises técnica e jurídica das informações apresentadas e, considerando a legislação vigente, opinamos pelo **DEFERIMENTO** do requerimento de Autorização para Intervenção Ambiental nas modalidades: “*Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo*”, em área comum, sendo 0,5050 ha em caráter prévio e 0,2555 ha em caráter corretivo; “*Intervenção em área de Preservação Permanente com supressão de vegetação nativa*”, em 0,1415 ha em caráter corretivo.

Requerimento realizado pelo empreendimento Mineração Brasil Ltda., localizado no Sítio São Lourenço II, zona rural do município de Sabinópolis/MG.

O produto e/ou subproduto vegetal oriundo da intervenção, será utilizado para uso interno no imóvel ou empreendimento.

## 8. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

### 1. Compensação por intervenção em área de preservação permanente e pelo corte de espécies ameaçadas de extinção:

Para atender à compensação decorrente da intervenção em Área de Preservação Permanente (APP) e do corte de espécies ameaçadas, foi apresentado o Projeto de Recomposição de Áreas Degradadas e Alteradas (PRADA), elaborado pelo Engenheiro Florestal Leandro Alves de Almeida – CREA/MG 363854-D, sob a ART nº MG20254232217 (Doc. SEI 121821806).

A compensação pela supressão de cobertura vegetal nativa em APP encontra respaldo na Resolução CONAMA nº 369, de 28 de março de 2006, que disciplina os impactos ambientais incidentes sobre tais áreas.

O Sítio São Lourenço II, sede do empreendimento minerário, possui 8,310 ha de Área de Preservação Permanente (APP), majoritariamente recoberta por vegetação nativa, embora também apresente usos antrópicos consolidados.

Nesse contexto, e com o objetivo de promover a recuperação ambiental e assegurar a conectividade com os fragmentos florestais existentes, foi indicada a seguinte medida compensatória:

- Recuperação de APP localizada na mesma sub-bacia hidrográfica, preferencialmente na área de influência direta do empreendimento ou nas cabeceiras dos rios;
- Compensação na proporção 1:1, correspondente a 0,1415 ha.

No Inventário Florestal realizado na área do Convencional, foram identificados e mensurados cinco indivíduos da espécie Garapa (Apuleia leiocarpa), classificada como ameaçada de extinção na categoria Vulnerável (VU).

Diante da supressão pretendida, torna-se necessária a devida compensação, estabelecida na seguinte proporção:

- 10 (dez) mudas para cada exemplar autorizado pertencente à categoria Vulnerável (VU).

A compensação proposta consiste no plantio de mudas da espécie suprimida em Área de Preservação Permanente (APP), com o objetivo de promover a recomposição dos indivíduos retirados e estimular a regeneração natural da área, favorecendo sua conectividade com os fragmentos florestais existentes.

Como medida compensatória, foi apresentado o Projeto de Recomposição de Áreas Degradadas e Alteradas – PRADA (Doc. SEI 121821801), que estabelece:

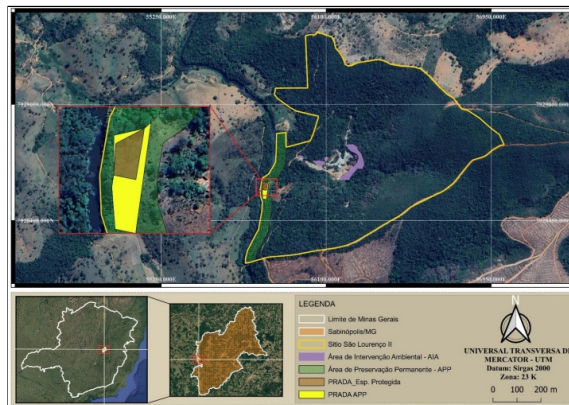
- Compensação 1:1 pela intervenção em APP, correspondente a 0,1415 ha, mediante o plantio de 45 mudas e condução da regeneração natural;
- Compensação 10:1 pela supressão de espécie ameaçada, totalizando 50 mudas em área de 0,0800 ha, perfazendo um total de 0,2215 ha.

O local e a forma de cumprimento da compensação pela intervenção em APP estão definidos no Art. 75 do Decreto Estadual nº 47.749 de 2019, que dispõe:

Art. 75 – O cumprimento da compensação definida no art. 5º da Resolução CONAMA nº 369, de 28 de março de 2006, por intervenção ambiental em APP, poderá ocorrer da seguinte forma:

I – Recuperação de APP na mesma sub-bacia hidrográfica e, prioritariamente, na área de influência do empreendimento ou nas cabeceiras dos rios.

Dessa maneira, ambas as compensações serão implementadas em área de APP do rio Guanhães, que margeia o Sítio São Lourenço II, conforme imagem abaixo:



Localização das áreas destinadas à compensação ambiental pela intervenção em APP e corte de espécie ameaçada. Fonte: PRADA (Doc. SEI 121821801), pag. 8.

## 2. Compensação minerária

Considerando que as intervenções ambientais do empreendimento Mineração Brasil Ltda. possuem plano de uso destinado à atividade minerária, e que todo empreendimento desse setor que implique supressão de vegetação nativa está condicionado à adoção de medida compensatória florestal, conforme disposto no Art. 75 da Lei nº 20.922 de 2013, ressalta-se que a área indicada para compensação corresponde à mesma área requerida para a intervenção, totalizando 0,9020 ha.

Após a emissão do documento de licenciamento ambiental, deverá ser formalizada a respectiva proposta de compensação junto ao Instituto Estadual de Florestas – IEF.

### 8.1 Relatório de Cumprimento de Condicionantes:

Não se aplica.

## 9. REPOSIÇÃO FLORESTAL

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922 de 2013:

- Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal  
 Formação de florestas, próprias ou fomentadas  
 Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

Para fins de cobrança da reposição florestal será considerado o rendimento volumétrico apurado no inventário florestal para o requerimento de autorização prévia: 12,883 m<sup>3</sup> de lenha de floresta nativa e 6,655 m<sup>3</sup> de madeira de floresta nativa.

Ressalta-se que para o requerimento de autorização corretiva houve quitação da reposição florestal, conforme consta no DAE nº 1500599098498, no valor de R\$ 757,56, pago em 14/10/2025, determinado no Auto de Infração Nº 710050- Série 2025 - volume lenha 14,43 m<sup>3</sup> e volume madeira 6,66m<sup>3</sup> (Doc. SEI 121821812).

## 10. CONDICIONANTES

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	<p>Executar o PRADA (Doc. SEI ), apresentado anexo ao processo, em área total de 0,2215 ha em APP, na modalidade plantio, enriquecimento e condução de regeneração natural, sendo:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>0,1415 ha referente a compensação pela intervenção em APP, localizada nas coordenadas UTM fuso 23K, x = 688796; y = 7932799 e x = 688815; y = 7932885, com plantio de 45 mudas, espaçamento 4 x 4 m;</li> <li>0,0800 ha referente a compensação pela supressão de garapa - <i>Apuleia leiocarpa</i>, localizada nas coordenadas UTM fuso 23K, x = 688808; y = 7932859 e x = 688790; y = 7932862, com plantio de 50 mudas de garapa, espaçamento 4 x 4 m;</li> </ul> <p>O prazos estabelecidos no cronograma apresentado são: 1º ano implantação, mais 4 anos de monitoramento.</p>	Até 365 dias, após início da vigência da AIA ou da Licença Ambiental. <u>(observado o período chuvoso)</u> .
1.1	Apresentar relatório após a implantação do projeto indicando as espécies utilizadas e o número de mudas plantadas, tratos silviculturais adotados e demais informações pertinentes. Acrescentar anexo fotográfico. Caso o responsável técnico pela execução do PRADA seja diferente do responsável técnico pela elaboração do mesmo, apresentar junto a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.	Até 30 dias após a execução do PRADA da condicionante 1.
1.2	Apresentar relatórios anuais com anexo fotográfico para avaliação da situação do plantio. Informar quais os tratos silviculturais adotados no período e a necessidade de intervenção no plantio. Caso o responsável técnico pela execução do PTRF seja diferente do responsável técnico pela elaboração do mesmo, apresentar junto a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.	Até o último dia útil de cada ano de vigência da AIA.
2	<u>Compensação minerária</u> : Apresentar despacho ou protocolo de formalização da proposta de compensação minerária conforme previsto no 75 da Lei nº 20.922 de 2013, apresentando o Projeto Executivo de Compensação Florestal – PEF, em meio físico e digital, conforme Termo de Referência – ANEXO II, nos termos da Portaria IEF nº 27, de 2017.	Até 120 dias após início da vigência da AIA ou da Licença Ambiental.
3	Apresentar de relatório simplificado, contendo a descrição das ações de afastamento de fauna silvestre terrestre realizadas durante as atividades de supressão, conforme termo de referência disponível no site do IEF.	Até 30 (trinta) dias após o vencimento da DAIA.

**INSTÂNCIA DECISÓRIA**

COPAM / URC     SUPERVISÃO REGIONAL

**RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO**

**Nome: Junia Kruk Almeida e Silva**

**MA SP: 1.124.876-2**

**Nome: Marcio Marques Queiroz**

**MA SP: 1.182.234-3**

**RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO**

**Não se aplica.**



Documento assinado eletronicamente por **Junia Kruk Almeida e Silva, Servidor (a) Público (a)**, em 21/01/2026, às 15:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Márcio Marques Queiroz, Servidor (a) Público (a)**, em 21/01/2026, às 15:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **130408675** e o código CRC **A6DB4713**.